

NEWSLETTER
Informação Fiscal, Contabilística e Societária

Edição: Setembro 2007

1- MENSAGEM DA DIRECÇÃO

As empresas familiares possuem características e peculiaridades que podem constituir, em simultâneo, vantagens e desvantagens.

A ideia de que as empresas familiares são um mau exemplo para o mundo dos negócios não é válida, sendo em cada vez maior número os defensores da gestão familiar das empresas.

De facto, poucas organizações conseguem garantir tanta unidade, lealdade e dedicação dos seus responsáveis ou gestores como as empresas familiares.

Eliminando ou atenuando as suas desvantagens, fundamentalmente a confusão entre os laços familiares e os laços empresariais através da entrega da gestão a profissionais competentes, estas empresas são vitais para a coesão social, a família e o emprego.

Primordialmente denotam uma consciência social sólida assente no respeito pelos seus colaboradores e pela comunidade em geral, constituindo estruturas mais humanizadas.

Nas principais economias mundiais, a maioria das empresas inicia-se com uma ideia, o empenho e o investimento de um empreendedor e seus familiares.

Nesta sociedade virtual, nunca devemos esquecer que o mais importante somos nós – as pessoas.

Por si, sempre.

Paulo Anjos

2- PAGAMENTOS AO ESTADO

A partir de 1 de Setembro, todos os cheques apresentados para pagamento junto das secções de cobrança dos Serviços de Finanças deverão ser passados à ordem do **Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público** ou **IGCP**.

3- ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL E MAJORAÇÃO DO ABONO

O Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro, veio estabelecer novas medidas de incentivo à natalidade e de apoio às famílias, as quais consistem na atribuição de:

- **Abono de Família Pré-natal**, à mulher grávida, que atinja a 13.ª semana de gestação;
- **Majoração do Abono de Família**, que corresponde a um valor mais elevado desta prestação para todas as crianças **entre os 12 e os 36 meses de idade**, a partir do nascimento ou integração de uma 2.ª criança e seguintes, no mesmo agregado familiar.

ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL

Quais as condições de acesso?

A mulher grávida deve:

- Apresentar requerimento
- Fazer prova clínica do tempo de gravidez e do número de nascituros;
- Declarar e comprovar o **rendimento do agregado familiar**, para apuramento do respectivo rendimento de referência. O rendimento de referência **não pode ser superior a 5 vezes** o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Nota: Para 2007 o IAS foi fixado em 397,86 €

Qual o período de atribuição? O Abono de Família Pré-natal é devido a partir do mês seguinte àquele em que se atinge a 13.ª semana de gestação, até ao mês do nascimento, inclusive.

Como requerer o Abono de Família Pré-natal? O requerimento deve ser apresentado:

- Pela mulher grávida

- Durante o respectivo período de gravidez ou no prazo de 6 meses contados a partir do mês seguinte ao do nascimento
- Em formulário de modelo próprio, acompanhado de certificação médica do tempo de gravidez e do número previsível de nascituros, de acordo com comprovação ecográfica, ou de documento de identificação da criança, se esta já tiver nascido.

Se o requerimento não for apresentado durante o período de gravidez, considera-se **válido** o requerimento do **Abono de Família para Crianças e Jovens, após o nascimento** da criança, desde que este seja apresentado pela mãe, no prazo de **6 meses** a contar do mês seguinte ao do nascimento.

Nos casos em que foi requerido o Abono de Família Pré-natal, ainda é necessário requerer o Abono de Família para Crianças e Jovens, após o nascimento? Não, desde que o Abono de Família Pré-natal tenha sido requerido pela mãe, durante a gravidez e esta se mantenha no mesmo agregado familiar da criança. A atribuição do Abono de Família para Crianças e Jovens depende, apenas, da apresentação do documento de identificação da criança.

O Abono de Família Pré-natal é, igualmente, atribuído nas situações que, em **1 de Setembro de 2007**, já tenham atingido as 13 semanas de gestação, sendo concedido pelo restante período de gravidez.

MAJORAÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA para crianças e jovens

Em que situações é atribuída a Majoração e qual o valor? O Abono de Família para Crianças e Jovens é atribuído a crianças com idade **entre os 12 e os 36 meses**:

- **Em duplicado**, a partir do nascimento ou integração, no respectivo agregado familiar, de uma 2.^a criança;
- **Em triplicado**, a partir do nascimento ou integração, no respectivo agregado familiar, de uma 3.^a criança e seguintes

A partir de quando é atribuída a Majoração? A majoração é devida a partir do **mês seguinte** àquele em que ocorre o nascimento ou a integração da 2.^a criança ou da 3.^a e seguintes, num determinado agregado familiar.

As crianças que já completaram os 12 meses antes de 1 de Outubro de 2007, também têm direito à Majoração? As crianças a receber Abono de Família que tenham já completado os 12 meses de idade antes de **1 de Outubro de 2007** têm, igualmente, direito à majoração, pelo período que restar até aos 36 meses.

4 - EVOLUÇÃO ECONÓMICA

Perante o aumento da incerteza nos mercados financeiros, desde meados de Agosto, o BCE decidiu interromper o ciclo de subida de taxas, deixando, na reunião de Setembro, a sua taxa de refinanciamento nos 4%.

Paralelamente, este banco central deixou o enviesamento da sua política monetária no sentido de elevação das taxas de juro, reafirmando a sua confiança na economia e reforçando os receios de aceleração da inflação a médio/longo prazo.

No que concerne à gestão da actual crise nos mercados financeiros, as afirmações do seu Presidente também não surpreenderam, indicando que continuará a intervir no mercado de modo a evitar subidas exponenciais nas taxas de mercado, não havendo, no entanto, sobreposição entre decisões de política monetária e decisões de gestão de liquidez. Esta decisão de interrupção do ciclo, terá como objectivo indicar ao mercado que o BCE não será complacente com a excessiva tomada de risco por parte das instituições financeiras.

Neste sentido, a decisão de Setembro poderá significar que esta autoridade monetária não tenciona, a curto-prazo, alterar (reduzir) o nível da taxa de refinanciamento.

Mas, o facto de Trichet ter referido que é incerto o efeito da presente crise no comportamento da economia, ao mesmo tempo que evitou a referência à necessidade de uma forte vigilância, afasta a possibilidade de aumento de taxas em Outubro e, provavelmente, até ao final do ano.

Ou seja, possivelmente, o pico do actual ciclo já terá sido atingido.